PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
RUA LUIS GOMES VILANOVA Nº 55
01 612 603/0001-07 Exercício: 2020

DECRETO Nº 73 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.161

02	03	02	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
	178	12.361.0010.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL FUI	-10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 116 01
		116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União		
		240 000	FUNDEB - Outros		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
	384	10.301.0013.2065.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FMS	-10.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 001 00
		001	Recursos Ordinários		
		300 000	Saúde		
	391	10.301.0013.2065.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FMS	-5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 001 00
		001	Recursos Ordinários		
		300 000	Saúde		
	399	10.301.0013.2069.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB-FIXO	-50.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 215 02
		715	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
		115 000	Recursos Vinculados		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
	409	08.244.0019.2066.0000	PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUA	-14.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo	1 312 04
		312	Transferências de Convênios - Assistência Social		
		110 000	Convênios		

Anulação (-) **-217.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, 26 de outubro de 2020

ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 035/2020. Contratante: O Município de São João da Fronteira. Contratado: ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ N. 27.055.729-0001-11). Objeto: Serviços de construção de muro. Recursos: Orçamento Geral. Vigência: obedecido o cronograma físico – financeiro. Valor: R$ 77.123,50 (setenta e sete mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos). Assinatura: 22/12/2020.

São João da Fronteira (PI), 22 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
RATIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório 035/2020: Modalidade: Dispensa. Objeto: Serviços de construção de muro. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ N. 27.055.729-0001-11).

São João da Fronteira (PI), 22 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CNPJ: 03.074.245/0001-51
Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí

EDITAL DE MATRÍCULAS/2021

Regulamenta a matrícula para o ano de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São João da Fronteira- PI.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC do município de São João da Fronteira-PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrículas para o ano de 2021 do Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de sua Rede de Ensino, torna público que as matrículas estarão abertas nas próprias escolas, conforme instruções e calendários estabelecidos por este edital.

1. DA MATRÍCULA

1.1- Matrícula nova para alunos iniciantes nos estudos ou oriundos de estabelecimento de outra rede de ensino;

1.2- Matrícula renovada para alunos do próprio estabelecimento ou de outra escola proveniente do Ensino Fundamental do referido município:

MODALIDADES	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS
Ensino Infantil (creche e Pré Escola) Ensino Fundamental (1º ao 9º) Educação de Jovens e Adultos	Ocorrerão a partir do dia 05/01 a 15/01 de janeiro de 2021.

1.3- A matrícula pode ser efetuada pelo próprio aluno, se maior de idade, pelo pai, pela mãe ou responsável;

1.4- É proibida a cobrança de qualquer taxa ou material escolar no ato da matrícula;

1.5- A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental regular é de 06 anos (seis anos) ou a completar até 31 de março do ano corrente conforme Lei Nº 11.274/2006;

1.6- Não serão permitidas transferências de alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo para outra Unidade Escolar do município sem justificativa plausível ou deliberada por instâncias que prezam pela integridade física ou moral da criança e do adolescente;

1.7- Não serão permitidas as matrículas de alunos com idade inferior a 15 anos no EJA em nenhuma circunstância, ressaltamos ainda que o aluno acima de 15 anos de idade matriculados no EJA deve assinar um termo de compromisso garantindo ao sistema de ensino sua presença durante todo o ano letivo;

1.8- Não poderá ser matriculado no segundo semestre aluno da Rede Municipal na modalidade EJA- Educação de Jovens e Adultos. Ressaltamos ainda que não é permitido ao aluno matricular-se nesta modalidade e frequentar apenas o segundo semestre;

1.9- As matrículas no segundo semestre no Ensino Fundamental só serão aceitas a alunos oriundos de outra Rede de Ensino, mediante documentação comprobatória da escola onde se encontrava matriculada;

1.10- As matrículas dos alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser realizadas atendendo aos critérios de qualificação mínima e máxima dos alunos por turma de acordo com os seguintes serviços:

- Cabendo aos pais ou responsável no ato da matrícula entregar laudo médico que comprove a deficiência do aluno, favorecendo o atendimento deste no dia a dia escolar;
- Adequação da quantidade de alunos com necessidades educacionais especiais por turmas em inclusiva (regular).

1.11- O Estabelecimento de Ensino fará a matrícula do aluno que disponha de certificação do registro civil para a comprovação de idade, cabendo orientar o pai, a mãe, ou responsável para entregar a documentação até o prazo de 60 dias (sessenta) para a solução do problema, ficando sob-responsabilidade da escola suspender a vaga do aluno após esse período;

1.12- Não poderá ser negada a matrícula em qualquer escola pública municipal, nem serão feitas exigências que impeçam ou dificultem de realiza-la, exceto em caso de não haver oferta de vagas.

2- DA FORMAÇÃO DE TURMAS:

2.1- As matrículas dos alunos serão efetuadas levando em consideração a formação de turmas de acordo com a faixa etária discriminada conforme orientação do MEC no quadro abaixo:

ENSINO INFANTIL					ENSINO FUNDAMENTAL								
Turma	Pré Maternal	Maternal I	Pré I	Pré II	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Idade	02 anos	03 anos	04 anos	05 anos	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
Nºde alunos	08	15	20	20	25	25	25	30	30	35	35	35	35

2.2- da **EJA- Educação de Jovens e Adultos**- será ofertada nas Escolas: Mãe do Bom Conselho, São Miguel e Francisco Pedro de Assis, ressaltando que o atendimento será apenas para os segmentos III (6º e 7º ano) e IV (8º e 9º ano), uma vez que no município possa ser formada turmas para esse segmento.

(Continua na próxima página)

Digitalizado com Cam